



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ADMINISTRAÇÃO: Adeilson Antão de Carvalho

LEI Nº 270/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

*Dispõe sobre a Lei das diretrizes para elaboração da **Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022** e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Francisco Macêdo - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, combinado, com a Lei Orgânica do Município de Francisco Macêdo, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento anual do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida municipal;
- V - As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas de incremento da receita, para o exercício financeiro correspondente;
- VII - Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VIII - Disposições sobre a reserva de contingência e;
- IX - Outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, são especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

-
- I – Austeridade na aplicação dos recursos públicos;
 - II – A prestação dos serviços educacionais de qualidade;
 - III – A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
 - IV – A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
 - V – A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
 - VI – A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
 - VII – A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
 - VIII - A promoção da agricultura e do abastecimento;
 - IX – Recuperação e preservação do meio ambiente;
 - X – O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.
 - XI – Preservação do patrimônio público;
 - XII – Reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;
 - XIII – Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
 - XIV – Manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;
 - XV – Promoção de ações visando aprimorar a segurança pública.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentaria para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei afim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º - O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu nível menor, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

-
- 1 – pessoal e encargos sociais;
 - 2 – juros e encargos da dívida interna;
 - 3 – outras despesas correntes;
 - 4 – investimentos;
 - 5 – inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
 - 6 – amortização da dívida;
 - 7 – reserva de contingência;
 - 8 – outras despesas de capital.

§ 2º - A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º - A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a convivência da execução orçamentária:

- I – Transferências Intergovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II – Transferências da União (20);
- III – Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV – Transferências a Municípios (40);
- V – Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI – Aplicações Diretas – Administração Municipal (90).

Art. 4º. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 5º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciado déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos:

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B, e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro de 2022 obedecerá as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 7º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total evidenciando o equilíbrio.

Art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 10º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 11º. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2021/2022;

Art. 12º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2021, observando-se:

I - Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II - Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III - A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV - A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 53/06, Lei nº 11.494/2007 e Lei nº 14.113/2021.

VII - A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15%.

VIII - Constará da Proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X - Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI - Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13º. As despesas à conta de investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14º. O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Subseção I

Das Diretrizes Comuns

Art. 15º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social, além dos poderes e seus fundos, farão parte integrante do pacote orçamentário anual de forma individualizada.

§1º- Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, serão observadas às diretrizes específicas de que trata o anexo I.

Art. 16º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e contar dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais dos empregadores e trabalhadores;

II – das receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;

III – de outras receitas do Tesouro Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

§1º - A proposta orçamentária de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos limites desta Lei.

Art. 17º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade

Art. 18º. O Orçamento de Investimentos previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às despesas de capital, constantes nesta Lei.

Subseção III

DAS DESPESAS COM O REPASSE DA CÂMARA

Art. 19º. A Lei orçamentária anual consignará até 7% (sete por cento) da receita geral do Município para a Câmara Municipal, subtraída desta, as receitas com destinação específica, atendendo assim o que determina a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente à Câmara Municipal, será obedecido o limite do mesmo percentual de que trata o “caput” deste artigo, incidindo sobre a receita efetivamente arrecadada até a data, subtraindo-se deste resultado, os valores anteriormente a ela transferidos dentro do outro exercício, e as receitas com destinação específica.

Art. 20º. Fica o poder executivo municipal autorizado a pagar dívida previdenciária do poder Legislativo e descontar do repasse mensal constitucional do executivo e debitar à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21º. O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a as possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

Art. 22º. O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados, com as obrigações principais e acessórias serão objeto de estudos e análises por parte do Poder Executivo.

Art. 23º. As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão consubstanciadas em projetos de leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§1º - Os projetos de leis mencionados no “caput” deste artigo levarão em conta:

- I – os efeitos socioeconômicos da proposta;
- II – a capacidade econômica do contribuinte;

III – a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.

§2º - Poderão ser objeto de projetos de lei:

I – a instituição de tratamento tributário diferenciado às microempresas;

II – a redução da carga tributária a quem ganha menos de um salário mínimo;

III – isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele reside;

IV – isenção tributária sobre a edificação em taipa, inclusive isentando o terreno quando este for igual ou menor que 10m² (dez metros quadrados).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 30 de setembro de 2021, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 25º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas e a Portaria SOF/SEPLAN nº 42 de 14.04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art. 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN nº 163 de 04.05.01, nº180 de 21.05.01 e nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único. Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 26º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2021, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q. D. D, especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 27º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 29º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargos no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 23º da presente Lei.

Art. 30º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 31º. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes, inversões financeiras” de cada poder.

Art. 32º. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, executados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 33º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 34º. O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 35º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36º. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 37º. As despesas com o pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo, no exercício de 2022, o percentual de 60% (sessenta por cento), da Receita Corrente Líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e até 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, § 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supra mencionados Arts. 19 e 20 da lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada (semestre).

§ 2º - Entendem-se como Receita Corrente Líquida para os efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º - O limite estabelecido para Despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas;

I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);

II – Obrigações patronais (encargos sociais);

III – Proventos de aposentarias, reformas e pensões;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

V – Subsídios dos Vereadores;

VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º - O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

§ 6º - Para cumprimento do estabelecido no Art. 60, § 5º do ADCTF e da medida Provisória nº 339, e como também, havendo disponibilidade de recursos financeiros, fica o poder executivo autorizado a conceder abonos, rateios ou 14º salário para todos os servidores da educação.

Art. 38º. Para admissão de Servidores Municipais em qualquer nível às secretarias de governo Municipal, somente será permitido mediante a realização de concurso público, teste seletivo simplificado ou contrato temporário devidamente publicado e legalizado para o ingresso funcional no quadro de pessoal deste Município.

Art. 39º. Fica instituído através de lei o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º. O projeto de lei orçamentária aprovado pelo Poder Legislativo Municipal deverá ser encaminhado à sanção até 15 de dezembro de 2021. Na hipótese desse projeto não ser devolvido para sanção, fica autorizado à execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada no prazo legal ao Poder Legislativo, em todos os seus termos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

Art. 41º. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recursos.

Art. 42º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 43º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Francisco Macedo (PI), 06 de Julho de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 25/06/2021 e encaminhado para a respectiva sanção em 01/07/2021 e publicação.



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Câmara Municipal

PROGRAMA

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Funcionamento de Processos Legislativos	Unid	Unidade administrativa	01
P	Reforma e Ampliação do prédio da Câmara	Unid	Obras/Equipamentos	01
P	Equipamentos para Câmara Municipal	Unid	Equipamentos adquiridos	05

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

1203 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Manutenção Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrativa	01
P	Aquisição de equipamentos p/ Gabinete do Prefeito	Unid	Equip. adquiridos	06
P	Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	01
A	Manutenção e Recuperação de Veículos	Unid	Veículo mantido	01
A	Assessoria e Consultoria Jurídica	Unid	Unidade administrativa	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

PROGRAMA

1203 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
P	Aquisição de Veículos	Unid	Veículos adquiridos	02
P	Aquisição de Equipamentos	Unid	Equip. adquiridos	20
A	Manut. e Func. dos Serv. de Adm. Geral	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Encargos com APPM / AMVI / CNM	Unid	Entidades parceiras	01
A	Manutenção da Junta de Serviço Militar	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Encargos com a Segurança Pública	Unid	Convênio com Estado	01
A	Publicidade e Propaganda	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Manutenção do departamento de Contabilidade	Unid	Unidade Administrativa	01

PROGRAMA

1835 – CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DE DÍVIDAS

OBJETIVO

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros promovendo o equilíbrio das contas públicas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
P	Amortização da dívida contratada	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Encargos com credores diversos	Unid	Unidade Administrativa	01

PROGRAMA

1903 – CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

OBJETIVO

Desenvolver o Aperfeiçoamento do sistema de controle interno do poder executivo nos termos que dispõe a Constituição Federal.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Aquisição de equipamentos	Unid	Equip. adquiridos	01
A	Manutenção da Tesouraria	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Manutenção do Controle Interno	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Previdência Social Geral	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Encargos com Inativos e Pensionistas	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Administração do FGTS	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Contribuição para formação do PASEP	Unid	Unidade Administrativa	01

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

PROGRAMA

2203 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Promover a articulação e integração de diversas componentes como, por exemplo, saneamento, iluminação pública, e limpeza pública. Além disso, favorecer a reutilização de infraestrutura urbana, de equipamentos comunitários e espaços urbanos existentes com o objetivo de melhorar as suas condições de uso e a qualidade de vida da sociedade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
P	Aquisição de equipamentos	Unid.	Equip. adquiridos	25
A	Manutenção administrativa dos serviços urbanos	Unid	Unidade administrativa	01
A	Manutenção de equipamentos – Retro/Pipa/Patrol	Unid.	Veiculos mantidos	06

PROGRAMA

2419 - REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETIVO

Dotar a gestão municipal de meios e mecanismos para desenvolver e continuar com o aparato das diretrizes das obras.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Conservação de Prédios Públicos	Unid	Prédios públicos	01
P	Abertura de Ruas e Avenidas	M ²	Obras realizadas	10000
P	Construção, Reforma de Prédios Públicos	Unid	Construções/reformas	08
P	Construção, Recuperação de Calçamento Ruas, Avenidas	M ²	Construções/reformas	25000
P	Construção, Recuperação Obras Infraestrutura Urbana	Unid	Obras realizadas	10
P	Construção, Recuperação Obras Infraestrutura Rural	Unid	Obras realizadas	10
P	Aquisição de Veículos para Secretaria de Infraestrutura	Unid	Veículos adquiridos	04
P	Construção de Banheiros Públicos	Unid	Obras realizadas	03
P	Aquisição e/ou Indenização de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	02
A	Manutenção de Vias Públicas	Unid	Unidade administrativa	01
P	Construção e Restauração de Cemitérios	Unid	Obras realizadas	04
A	Manutenção da Iluminação Pública	Unid	Unidade administrativa	01
P	Construção, Ampliação da Rede Elétrica	Unid	Obras realizadas	01
P	Construção, Ampliação, Restauração Terminal Rodoviário	Unid	Obras realizadas	01

PROGRAMA

2634 – CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

OBJETIVO

Manter a conservação e melhorias do patrimônio público.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
P	Construção, Reforma, Ampliação de Praças	Unid	Obras realizadas	03
A	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Unid	Unidade administrativa	01

PROGRAMA

2738 – MELHORIA HABITACIONAL

OBJETIVO

Melhorar e viabilizar moradias para a população carente.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
P	Ações do Programa melhoria Habitacional	Unid	Obras realizadas	100

PROGRAMA

3037 – SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO

Melhorar e viabilizar saneamento do município atingindo principalmente as áreas mais carentes.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
P	Construção, Recuperação do Esgoto Sanitário	Unid	Obras realizadas	01
P	Construção do Aterro Sanitário	Unid	Obras realizadas	01
P	Construção de Galerias	Unid	Obras realizadas	01
P	Construção de Fossas Sépticas	Unid	Obras realizadas	12
A	Manutenção da Limpeza Pública	Unid	Unidade administrativa	01
A	Manutenção de Saneamento na Sede	Unid	Unidade administrativa	01

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

PROGRAMA

019 – FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E DO AGRONEGÓCIO FAMILIAR

OBJETIVO

Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda, a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio a produção.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Distribuição de Sementes e Mudanças	Kg	Sementes e Mudanças Distribuídas	1500
A	Apoio ao Agronegócio Familiar	Unid	Famílias Atendidas	300
A	Assistência a Associações e Cooperativas	Unid	Associados	200

PROGRAMA

020 – ABASTECIMENTO GERAL DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

OBJETIVO

Garantir a produção de produtos agrícolas à população.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
P	Construção de Mercados e Feiras	Unid	Obras Construídas	01
P	Aquisição Equipamentos, Máquinas e Implementos	Unid	Equipamentos Comprados	07
A	Capacitação a Produtores Rurais e Familiares	Unid	Treinamento de Pessoal	200

PROGRAMA

3236 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO

Dotar a gestão ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos hídricos.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Manutenção do Meio Ambiente	Unid	Unidade administrativa	01
P	Construção, Recuperação de Açudes e Barreiros	Unid	Obras realizadas	15
P	Construção e Recuperação de Barragens	Unid	Obras realizadas	03

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA

3610 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO

Contribuir para a qualidade do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de ações suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e formação continuada aos diversos profissionais da área educacional, orientando assim o aprendizado do aluno com a eficiência do modelo de gestão escolar adotado.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção da Sec. Mun. Educ. Cultura	Unid	Unidade administrativa	01
A Manutenção da Rede Escolar	Unid	Escolas atendidas	10
A Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos	Unid	Jovens e adultos alfabetizados	125
A Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola	Unid	Escolas atendidas	10
A Manutenção do Ensino Fundamental	Unid	Escolas atendidas	10
A Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	Unid	Alunos transportados	590
A Alimentação escolar	Unid	Alunos atendidos	700
P Obras de Expansão da Rede Física Escolar	Unid	Obras realizadas	08
A Distribuição de Fardamento Escolar	Unid	Alunos beneficiados	700
P Equipamentos de Unidades Escolares	Und	Escolas atendidas	12
P Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	02
A Formação e aperfeiçoamento de servidores	Unid	Servidores capacitados	70
P Aquisição de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Cultura

PROGRAMA

014 - FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

OBJETIVO

Fomentar a produção artística, a qualificação de artistas e produtores culturais, promover manifestações artísticas em seus diversos gêneros e linguagens, valorizar e apoiar as iniciativas e projetos culturais de grupos e comunidades ampliando o acesso aos bens culturais, bem como promover parcerias no sentido de viabilizar a produção, fruição e difusão cultural no município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção da Secretaria de Cultura	Unid	Unidade administrativa	01
A Incentivo e Patrocínio de Atividades Culturais	Unid	Unidade administrativa	01

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

P	Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural	Unid	Espaços construídos	03
P	Equipamentos para banda de música (instrumentos)	Unid	Banda de música	09

PROGRAMA

016 – PROMOVENDO A CULTURA POPULAR

OBJETIVO

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Festas populares	Unid	Festas	05
A	Revitalização de grupos folclóricos	Unid	Revitalização realizada	05

ÓRGÃO

Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

PROGRAMA

018 – ESPORTE E LAZER

OBJETIVO

Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais do cidadão, colaborando para o desenvolvimento humano; incentivar o esporte amador e estudantil, em suas diversas modalidades; assegurar e facilitar o acesso de todos a atividades esportivas e de lazer, a fim de minimizar o quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade social com vistas ao auxílio no combate a doenças, evasão escolar, uso de drogas, criminalidade, dentre outros benefícios para a comunidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
P	Implantação de Centros Esportivos e de Lazer	Unid	Centros implantados	02
A	Incentivo ao Esporte Amador	Unid	Atletas beneficiados	100
P	Construção, Reforma, Ampliação de Estádio Futebol	Unid	Obras realizadas	01
P	Construção, Reforma, Ampl. de Ginásio e Quadra	Unid	Obras realizadas	01
P	Constr, Ref. e Ampl. Academia de Esportes Comum.	Unid	Obras realizadas	01
A	Manutenção da Secretaria de Esportes	Unid	Unidade administrativa	01

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA

4022 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Assegurar os meios necessários de melhoria de saúde e assistência permanente de atendimento à população.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Unid.	Unidade Administrativa	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social

PROGRAMA

4540 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

OBJETIVO

Dotar de meios necessários para melhoria ao atendimento e a assistência social à população.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção da Secretaria Municipal da Assit. Social	Unid.	Unidade Administrativa	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Transportes

PROGRAMA

4303 - RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

OBJETIVO

Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e pessoas em estradas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Serv. Públicos e Desenvolvimento Urbano	Unid	Unidade administrativa	01
P Aquisição de Veículos e/ou Equipamentos	Unid	Veic. e/ou Equip. adquiridos	05
P Constr. Recup. Estradas, Pontes e Passagens Molhadas	Km	Km de estradas recuperadas	60

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO
FUNDEB

PROGRAMA

021 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infraestrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Remuneração e Encargos dos Servidores – FUNDEB	Unid	Servidores beneficiados	40
A	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério – FUNDEB	Unid	Servidores beneficiados	40
P	Const. Reforma e Equip. de Escolas de Educação Básica	Unid	Escolas atendidas	5
A	Capacitação dos Profissionais da Educação Basica	Unid	Servidores beneficiados	70

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Educação - FME

PROGRAMA

3610 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO

Contribuir para a qualidade do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de ações suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e formação continuada aos diversos profissionais da área educacional, orientando assim o aprendizado do aluno com a eficiência do modelo de gestão escolar adotado.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Manutenção da Sec. Mun. Educação	Unid	Unidade administrativa	01
A	Manutenção da Rede Escolar	Unid	Escolas atendidas	5
A	Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos	Unid	Jovens e adultos alfabetizados	700
A	Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola	Unid	Escolas atendidas	05
A	Manutenção do Ensino Fundamental	Unid	Escolas atendidas	05
A	Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	Unid	Alunos transportados	700
A	Alimentação escolar	Unid	Alunos atendidos	700
P	Obras de Expansão da Rede Física Escolar	Unid	Obras realizadas	08
A	Distribuição de Fardamento Escolar	Unid	Alunos beneficiados	700
P	Equipamentos de Unidades Escolares	Und	Escolas atendidas	30
P	Aquisição de veiculo	Unid	Veiculo adquirido	02

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

A	Formação e aperfeiçoamento de servidores	Unid	Servidores capacitados	70
P	Aquisição de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	01

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA

022 – PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE

OBJETIVO

Garantir saúde básica com qualificação aos habitantes e estruturar o setor de prevenção e coordenar as ações de atendimento municipal.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	Unid	Unidade administrada	01
P Const., Ref., Ampl. e Aparelh. na Área da Saúde.	Unid	Obras realizadas	12
A Atendimento Médico, Ambulatorial e Hospitalar.	Unid	Atendimentos realizados	1000
A Programa de Estratégia da Família	Unid	Equipes de ESF implantadas	02
A Programa Agente Comunitário de Saúde.	Unid	Famílias atendidas	700
A Programa de Incentivo a Saúde Bucal.	Unid	Equipes de saúde bucal	02
A Manutenção da Farmácia Básica.	Unid	Pacientes atendidos c/ medicamentos	700
A Programa de Vigilância Sanitária.	Unid	Estabelecimentos visitados	200
A Programa de Vigilância Epidemiológica.	Unid	Famílias atendidas	1200
A Aquisição de Veículo	Unid	Veículo adquirido	02
A Transporte de doentes carentes	Unid	Pacientes transportados	1680
A Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	04
P Aquisição de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	01
A Ações de Enfretamento e Combate ao Coronavírus	Unid	Famílias atendidas	700
A Manutenção de Ações do Programa Previne Brasil	Unid	Famílias atendidas	700

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA

023 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência e Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manut. Dos Serv. de Assistência Social	Unid	Atividade Mantida	01

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA

024 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas de transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Atendimentos Sociais Emergenciais	Unid	Famílias atendidas	80
A	Distribuição de Urnas Funerárias.	Unid	Pessoas beneficiadas	82
A	Programa de Assistência à Criança	Unid	Crianças atendidas	156
A	Bloco PSB - Programa Serv. Conv. Fort. de Vinculos - SCFV	Unid	Famílias atendidas	80
A	Bloco PSB – Programa Piso Basico Fixo	Unid	Famílias atendidas	80
A	Programa de Atenção à Pessoa Idosa	Unid	Idosos atendidos	130
A	Programa de Assistência ao Portador de Defic.	Unid	Pessoas atendidas	30
A	Bloco GPBF/CAD Único - Programa IGD - Bolsa Família	Unid	Famílias atendidas	100
A	Benefício de Prestação continuada – BPC na Escola.	Unid	Benefícios BPC	63
P	Equipamentos para o FMC	Unid	Equip. adquiridos	01

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

PROGRAMA

3236 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO

Dotar a gestão ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos hídricos.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Manutenção do FMMA	Unid	Unidade administrativa	01
A	Manutenção e Preservação do Meio Ambiente	Unid	Unidade administrativa	01

ÓRGÃO

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA

PROGRAMA

3240 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

OBJETIVO

O objetivo do projeto/atividade é formular a política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no município, definindo prioridades e fiscalizando as ações de execução. Promover ações e apoiar técnica e financeiramente a Assistência Social em atendimento às diretrizes da lei Orgânica de Assistência Social – LOAS/1993 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Manutenção do FMDCA	Unid	Unidade administrativa	01
A	Realização de Pesquisas, Diagnósticos e Análises	Unid	Unidade administrativa	01
P	Apoio a Projetos de Atendimento a Crianças e Adolescentes	Unid	Unidade administrativa	01
A	Apoio a Atividades de Atendimento a Crianças e Adolescentes	Unid	Unidade administrativa	01
A	Capacitação de Profissionais para a Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes	Unid	Unidade administrativa	01
A	Manutenção do Conselho DCA	Unid	Unidade administrativa	01

Adeilson Antão de Carvalho

Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
João Paulo Araújo Santos
Contador CRC nº 007009/O - PI
CPF: 628.175.153-15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	14.473.596,21	13.967.020,34	52,80930	108,36600	14.980.172,08	14.455.866,05	52,80930	108,36600	15.579.378,96	14.956.203,80	53,29690	108,99490
Receitas Primárias (I)	14.470.423,68	13.963.958,85	52,79770	108,34220	14.976.888,51	14.452.697,42	52,79780	108,34220	15.575.964,04	14.952.925,49	53,28520	108,97090
Receitas Primárias Correntes	13.457.621,35	12.986.604,60	49,10230	100,75920	13.928.638,10	13.441.135,77	49,10240	100,75920	14.485.783,61	13.906.352,28	49,55570	101,34390
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	241.472,16	233.020,63	0,88110	1,80790	249.923,69	241.176,36	0,88110	1,80790	259.920,63	249.523,81	0,88920	1,81840
Contribuições	53.174,39	51.313,29	0,19400	0,39810	55.035,49	53.109,25	0,19400	0,39810	57.236,91	54.947,44	0,19580	0,40040
Transferências Correntes	13.162.974,80	12.702.270,68	48,02720	98,55320	13.623.678,92	13.146.850,16	48,02730	98,55320	14.168.626,07	13.601.881,03	48,47070	99,12510
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias de Capital	1.012.802,33	977.354,25	3,69540	7,58300	1.048.250,41	1.011.561,65	3,69540	7,58300	1.090.180,43	1.046.573,21	3,72950	7,62700
Despesa Total	14.322.200,66	13.820.923,64	52,25690	107,23250	14.823.477,68	14.304.655,96	52,25690	107,23250	15.416.416,79	14.799.760,12	52,73940	107,85480
Despesas Primárias (II)	14.423.337,91	13.918.521,09	52,62590	107,98970	14.928.154,73	14.405.669,32	52,62590	107,98970	15.525.280,93	14.904.269,69	53,11190	108,61640
Despesas Primárias Correntes	12.855.894,51	12.405.938,21	46,90680	96,25400	13.305.850,81	12.840.146,04	46,90680	96,25400	13.838.084,85	13.284.561,45	47,34000	96,81260
Pessoal e Encargos Sociais	7.045.029,82	6.798.453,78	25,70490	52,74720	7.291.605,86	7.036.399,66	25,70490	52,74720	7.583.270,10	7.279.939,29	25,94230	53,05330
Outras Despesas Correntes	5.810.864,69	5.607.484,43	21,20190	43,50680	6.014.244,95	5.803.746,38	21,20190	43,50680	6.254.814,75	6.004.622,16	21,39770	43,75930
Despesas Primárias de Capital	1.408.438,32	1.359.142,98	5,13890	10,54520	1.457.733,66	1.406.712,98	5,13890	10,54520	1.516.043,01	1.455.401,29	5,18640	10,60640
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	159.005,08	153.439,90	0,58020	1,19050	164.570,26	158.810,30	0,58020	1,19050	171.153,07	164.306,95	0,58550	1,19740
Resultado Primário (III) = (I - II)	47.085,77	45.437,76	0,17180	0,35250	48.733,78	47.028,10	0,17190	0,35250	50.683,11	48.655,80	0,17330	0,35450
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	47.085,77	45.437,76	0,17180	0,35250	48.733,78	47.028,10	0,17190	0,35250	50.683,11	48.655,80	0,17330	0,35450
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.166], PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, Data/hora da emissão: 25/mai/2021 10h e 23m"

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
Contador
CRC/PI - 007009/O



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	11.061.113,25	43,23280	88,71480	13.967.619,20	54,59290	12,02630	2.906.505,95	26,28000
Receitas Primárias (I)	11.050.629,06	43,19180	88,63080	13.964.557,59	54,58100	12,00170	2.913.928,53	26,37000
Despesa Total	10.933.718,62	42,73480	87,69310	13.821.516,23	54,02190	10,85450	2.887.797,61	26,41000
Despesa Primárias (II)	10.868.451,30	42,47970	87,16960	13.765.671,38	53,80360	10,40660	2.897.220,08	26,66000
Resultado Primário (I - II)	182.177,76	0,71210	1,46120	198.886,21	0,77740	1,59510	16.708,45	9,17150
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.166], PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, Data/hora da emissão: 25/mai/2021 10h e 24m"

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
João Paulo Araújo Santos
Contador
CRC PI - 007009/O



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	10.641.831,89	11.061.113,25	3,94	12.442.826,78	12,49	12.878.325,71	3,50	13.329.067,11	3,50	15.579.378,96	16,88
Receitas Primárias (I)	10.618.576,17	11.050.629,06	4,07	12.434.595,35	12,52	12.869.806,19	3,50	13.320.249,40	3,50	15.570.259,84	16,89
Despesa Total	10.760.336,95	10.933.718,62	1,61	12.388.515,21	13,31	12.822.113,24	3,50	13.270.887,21	3,50	15.416.416,79	16,17
Despesas Primárias (II)	10.709.204,98	10.868.451,30	1,49	12.320.991,86	13,36	12.752.226,57	3,50	13.198.554,50	3,50	15.336.902,85	16,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	-90.628,81	182.177,76	-301,02	113.603,49	-37,64	117.579,62	3,50	121.694,90	3,50	233.356,99	91,76
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	16.735,51	0,00	17.321,25	3,50	17.927,50	3,50	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	765.600,00	0,00	792.396,00	3,50	820.129,86	3,50	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	-495.500,00	0,00	-512.842,50	3,50	-530.791,99	3,50	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	10.212.890,49	10.618.668,72	3,97	12.007.327,84	13,08	12.427.584,31	3,50	12.862.549,76	3,50	14.956.203,80	16,28
Receitas Primárias (I)	10.190.572,14	10.608.603,90	4,10	11.999.384,51	13,11	12.419.362,97	3,50	12.854.040,67	3,50	14.947.694,71	16,29
Despesa Total	10.326.618,96	10.496.369,87	1,64	11.954.917,18	13,90	12.373.339,28	3,50	12.806.406,15	3,50	14.799.760,11	15,57
Despesas Primárias (II)	10.277.547,97	10.433.713,25	1,52	11.889.757,14	13,96	12.305.898,64	3,50	12.736.605,10	3,50	14.729.959,06	15,65
Resultado Primário (III) = (I - II)	-86.975,82	174.890,65	0,00	109.627,37	-37,32	113.464,33	3,50	117.435,57	3,50	217.735,65	85,41
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	16.149,77	0,00	16.715,01	3,50	17.300,03	3,50	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	738.804,00	0,00	764.662,14	3,50	791.425,31	3,50	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	-478.157,50	0,00	-494.893,01	0,00	-512.214,27	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.166], PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, Data/hora da emissão: 25/mai/2021 10h e 25m"

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
João Paulo Araújo Santos
Contador
CRC PI - 007009/O



MUNICIPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	8.144.568,98	100,000	7.478.990,72	100,000	7.077.778,23	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	8.144.568,98	100,00	7.478.990,72	100,00	7.077.778,23	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.166], PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, Data/hora da emissão: 25/mai/2021 10h e 25m"

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
João Paulo Araújo Santos
Contador
CRC PI - 007009/O



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.166], PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, Data/hora da emissão: 25/mai/2021 10h e 26m"

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
João Paulo Araújo Santos
Contador
CRC PI - 007009/O



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	58,86	351,60
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	58,86	351,60
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	175,80
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	58,86	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	175,80
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	20.255,91
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	20.255,91
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	58,86	20.607,51
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	0,00	0,00	1.262.201,26
Aposentadorias	0,00	0,00	631.100,63
Pensões	0,00	0,00	610.844,72
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	20.255,91
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	1.262.201,26
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	58,86	-1.241.593,75
	2020	2019	2018



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS
2022

Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
----------------------------	------	------	------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2019	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	1.218,01	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

Page 3 of 3

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2019	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.166], PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÉDO, Data/hora da emissão: 25/mai/2021 10h e 28m"

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
João Paulo Araújo Santos
Contador
CRC PI - 007009/O



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.166], PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, Data/hora da emissão: 25/mai/2021 10h e 31m"

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
Contador
CRC PI - 007009/O



MUNICIPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.166], PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, Data/hora da emissão: 25/mai/2021 10h e 32m"

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
João Paulo Araújo Santos
Contador
CRC PI - 007009/O



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de Creditos Adicionais a partir da Reserva de Contingencia	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Eventos da natureza, secas, epidemias, outros	50.000,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Abertura de Creditos Adicionais a partir da Reserva de Contingencia	250.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.166], PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, Data/hora da emissão: 25/mai/2021 11h e 27m"

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
João Paulo Araújo Santos
Contador
CRC PI - 007009/O

Id:13B59A34516E4BAB



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa a Concorrência Pública Nº 001/2021, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando objeto a Contratação de empresa especializada na execução de obras civis, para pavimentação poliédrica (calçamento), conforme demanda, em vias do município de São Raimundo Nonato, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa: **CONSTRUTORA MATEUS LTDA – EPP**, inscrita com o CNPJ Nº 97.545.847/0001-93.

São Raimundo Nonato-PI, 06 de julho de 2021

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI

Id:0CC53EDA7DBC4E70



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



PORTARIA Nº 187/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, ESTADO DO PIAUÍ, dispõe sobre ampliação da carga horária de servidor público municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - PI, Sr.^a **CARMELITA DE CASTRO SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 365/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Ampliar a jornada de trabalho da servidora pública municipal Sr.^a **MARISE PAES DE SOUSA OLIVEIRA** portadora do CPF: 240.037.943-20 e RG: 4.384.474 - SSP-PI, para **40 (quarenta) horas semanais**, em acordo com a lei municipal 365/2014.

Art. 2º. O Servidor nomeado conforme artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações inerentes à sua função.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. A presente portaria surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato-PI, 01 de junho de 2021.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Id:167C25250C824F86



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 220/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.74, I e VI, ambos da lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora, **ELIDIANE DE MACEDO ANDRADE**, Portadora da Cédula de identidade nº 2745660 – SSP-PI e CPF nº 025.480.053-05, para o cargo de **Secretária Municipal** pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova - PI, ao 06 (sexto) dia do mês de Julho de 2021.

Raimundo Júlio Coelho
RAIMUNDO JÚLIO COELHO

Prefeito Municipal

Id:0B61F96220324F8E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 221/2021, 06 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.74, I e VI, ambos da lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **MARIA GERUZA TEIXEIRA**, Portadora da Cédula de identidade nº 830.020 – SSP-PI e CPF nº 245.301.153-72 para o cargo de **Secretária Municipal**, pela Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher deste município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova - PI, ao 06 (sexto) dia do mês de Julho de 2021.

Raimundo Júlio Coelho
RAIMUNDO JÚLIO COELHO

Prefeito Municipal

Id:167C25250C825184



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022**

ADMINISTRAÇÃO: Adelson Antão de Carvalho

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 270/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a Lei das diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Macêdo - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, combinado, com a Lei Orgânica do Município de Francisco Macêdo, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento anual do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida municipal;
- V - As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas de incremento da receita, para o exercício financeiro correspondente;
- VII - Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VIII - Disposições sobre a reserva de contingência e;
- IX - Outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, são especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

- I – Austeridade na aplicação dos recursos públicos;
- II – A prestação dos serviços educacionais de qualidade;
- III – A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV – A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V – A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI – A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII – A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII – A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX – Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X – O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.
- XI – Preservação do patrimônio público;
- XII – Reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;
- XIII – Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- XIV – Manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;
- XV – Promoção de ações visando aprimorar a segurança pública.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei afim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º - O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu nível menor, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida interna;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 – amortização da dívida;
- 7 – reserva de contingência;
- 8 – outras despesas de capital.

§ 2º - A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º - A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a convivência da execução orçamentária:

- I – Transferências Intergovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II – Transferências da União (20);
- III – Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV – Transferências a Municípios (40);
- V – Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI – Aplicações Diretas – Administração Municipal (90).

Art. 4º. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 5º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciado déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos:

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B, e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro de 2022 obedecerá as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 7º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total evidenciando o equilíbrio.

Art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 10º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 11º. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2021/2022;

Art. 12º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2021, observando-se:

I - Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II - Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III - A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV - A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 53/06, Lei nº 11.494/2007 e Lei nº 14.113/2021.

VII - A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15%.

VIII - Constará da Proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X - Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI - Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13º. As despesas à conta de investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14º. O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Subseção I

Das Diretrizes Comuns

Art. 15º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social, além dos poderes e seus fundos, farão parte integrante do pacote orçamentário anual de forma individualizada.

§1º. Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, serão observadas as diretrizes específicas de que trata o anexo I.

Art. 16º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e contar dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais dos empregadores e trabalhadores;

II – das receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;

III – de outras receitas do Tesouro Municipal.

§1º - A proposta orçamentária de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos limites desta Lei.

Art. 17º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade

Art. 18º. O Orçamento de Investimentos previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às despesas de capital, constantes nesta Lei.

Subseção III

DAS DESPESAS COM O REPASSE DA CÂMARA

Art. 19º. A Lei orçamentária anual consignará até 7% (sete por cento) da receita geral do Município para a Câmara Municipal, subtraída desta, as receitas com destinação específica, atendendo assim o que determina a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente à Câmara Municipal, será obedecido o limite do mesmo percentual de que trata o "caput" deste artigo, incidindo sobre a receita efetivamente arrecadada até a data, subtraindo-se deste resultado, os valores anteriormente a ela transferidos dentro do outro exercício, e as receitas com destinação específica.

Art. 20º. Fica o poder executivo municipal autorizado a pagar dívida previdenciária do poder Legislativo e descontar do repasse mensal constitucional do executivo e debitar à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21º. O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a as possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

Art. 22º. O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados, com as obrigações principais e acessórias serão objeto de estudos e análises por parte do Poder Executivo.

Art. 23º. As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão consubstanciadas em projetos de leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§1º - Os projetos de leis mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta:

I – os efeitos socioeconômicos da proposta;

II – a capacidade econômica do contribuinte;

III – a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.

§2º - Poderão ser objeto de projetos de lei:

I – a instituição de tratamento tributário diferenciado às microempresas;

II – a redução da carga tributária a quem ganha menos de um salário mínimo;

III – isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele reside;

IV – isenção tributária sobre a edificação em taipa, inclusive isentando o terreno quando este for igual ou menor que 10m² (dez metros quadrados).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 30 de setembro de 2021, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 25º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas e a Portaria SOF/SEPLAN nº 42 de 14.04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art. 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN nº 163 de 04.05.01, nº180 de 21.05.01 e nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único. Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 26º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2021, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q. D. D, especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 27º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 29º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargos no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 23º da presente Lei.

Art. 30º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 31º. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes, inversões financeiras" de cada poder.

Art. 32º. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, executados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL

Art. 33º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 34º. O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 35º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36º. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLITICAS DE PESSOAL

Art. 37º. As despesas com o pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo, no exercício de 2022, o percentual de 60% (sessenta por cento), da Receita Corrente Líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e até 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, § 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supra mencionados Arts. 19 e 20 da lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada (semestre).

§ 2º - Entendem-se como Receita Corrente Líquida para os efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º - O limite estabelecido para Despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas;

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentarias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º - O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

§ 6º - Para cumprimento do estabelecido no Art. 60, § 5º do ADCTF e da medida Provisória nº 339, e como também, havendo disponibilidade de recursos financeiros, fica o poder executivo autorizado a conceder abonos, rateios ou 14º salário para todos os servidores da educação.

Art. 38º. Para admissão de Servidores Municipais em qualquer nível às secretarias de governo Municipal, somente será permitido mediante a realização de concurso público, teste seletivo simplificado ou contrato temporário devidamente publicado e legalizado para o ingresso funcional no quadro de pessoal deste Município.

Art. 39º. Fica instituído através de lei o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º. O projeto de lei orçamentária aprovado pelo Poder Legislativo Municipal deverá ser encaminhado à sanção até 15 de dezembro de 2021. Na hipótese desse projeto não ser devolvido para sanção, fica autorizado à execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada no prazo legal ao Poder Legislativo, em todos os seus termos.

Art. 41º. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recursos.

Art. 42º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 43º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Francisco Macedo (PI), 06 de Julho de 2021.

Adelson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 25/06/2021 e encaminhado para a respectiva sanção em 01/07/2021 e publicação.

SANCIONADA
 Nesta Data, 06/07/2021
Adelson Antão de Carvalho
 Adelson Antão de Carvalho
 Prefeito Municipal
 CPF: 032.400.683-70

LEI MUNICIPAL
 Nº 270
06/07/2021

PROMULGADA
 Nesta Data: 06/07/2021
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adelson Antão de Carvalho
 Adelson Antão de Carvalho
 CPF: 032.400.683-70
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Câmara Municipal

PROGRAMA

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Funcionamento de Processos Legislativos	Unid	Unidade administrativa	01
P	Reforma e Ampliação do prédio da Câmara	Unid	Obras/Equipamentos	01
P	Equipamentos para Câmara Municipal	Unid	Equipamentos adquiridos	05

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

1203 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Manutenção Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrativa	01
P	Aquisição de equipamentos p/ Gabinete do Prefeito	Unid	Equip. adquiridos	06
P	Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	01
A	Manutenção e Recuperação de Veículos	Unid	Veículo mantido	01
A	Assessoria e Consultoria Jurídica	Unid	Unidade administrativa	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

PROGRAMA

1203 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
P	Aquisição de Veículos	Unid	Veículos adquiridos	02
P	Aquisição de Equipamentos	Unid	Equip. adquiridos	20
A	Manut. e Func. dos Serv. de Adm. Geral	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Encargos com APPM / AMVI / CNM	Unid	Entidades parceiras	01
A	Manutenção da Junta de Serviço Militar	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Encargos com a Segurança Pública	Unid	Convênio com Estado	01
A	Publicidade e Propaganda	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Manutenção do departamento de Contabilidade	Unid	Unidade Administrativa	01

PROGRAMA

1835 – CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DE DÍVIDAS

OBJETIVO

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros promovendo o equilíbrio das contas públicas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
P	Amortização da dívida contratada	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Encargos com credores diversos	Unid	Unidade Administrativa	01

PROGRAMA

1903 – CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

OBJETIVO

Desenvolver o Aperfeiçoamento do sistema de controle interno do poder executivo nos termos que dispõe a Constituição Federal.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Aquisição de equipamentos	Unid	Equip. adquiridos	01
A	Manutenção da Tesouraria	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Manutenção do Controle Interno	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Previdência Social Geral	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Encargos com Inativos e Pensionistas	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Administração do FGTS	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Contribuição para formação do PASEP	Unid	Unidade Administrativa	01

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

PROGRAMA

2203 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Promover a articulação e integração de diversas componentes como, por exemplo, saneamento, iluminação pública, e limpeza pública. Além disso, favorecer a reutilização de infraestrutura urbana, de equipamentos comunitários e espaços urbanos existentes com o objetivo de melhorar as suas condições de uso e a qualidade de vida da sociedade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
P Aquisição de equipamentos	Unid.	Equip. adquiridos	25
A Manutenção administrativa dos serviços urbanos	Unid	Unidade administrativa	01
A Manutenção de equipamentos – Retro/Pipa/Patrol	Unid.	Veículos mantidos	06

PROGRAMA

2419 - REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETIVO

Dotar a gestão municipal de meios e mecanismos para desenvolver e continuar com o aparato das diretrizes das obras.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Conservação de Prédios Públicos	Unid	Prédios públicos	01
P Abertura de Ruas e Avenidas	M ²	Obras realizadas	10000
P Construção, Reforma de Prédios Públicos	Unid	Construções/reformas	08
P Construção, Recuperação de Calçamento Ruas, Avenidas	M ²	Construções/reformas	25000
P Construção, Recuperação Obras Infraestrutura Urbana	Unid	Obras realizadas	10
P Construção, Recuperação Obras Infraestrutura Rural	Unid	Obras realizadas	10
P Aquisição de Veículos para Secretaria de Infraestrutura	Unid	Veículos adquiridos	04
P Construção de Banheiros Públicos	Unid	Obras realizadas	03
P Aquisição e/ou Indenização de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	02
A Manutenção de Vias Públicas	Unid	Unidade administrativa	01
P Construção e Restauração de Cemitérios	Unid	Obras realizadas	04
A Manutenção da Iluminação Pública	Unid	Unidade administrativa	01
P Construção, Ampliação da Rede Elétrica	Unid	Obras realizadas	01
P Construção, Ampliação, Restauração Terminal Rodoviário	Unid	Obras realizadas	01

PROGRAMA

2634 – CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

OBJETIVO

Manter a conservação e melhorias do patrimônio público.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
P Construção, Reforma, Ampliação de Praças	Unid	Obras realizadas	03
A Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Unid	Unidade administrativa	01

PROGRAMA

2738 – MELHORIA HABITACIONAL

OBJETIVO

Melhorar e viabilizar moradias para a população carente.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
P Ações do Programa melhoria Habitacional	Unid	Obras realizadas	100

PROGRAMA

3037 – SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO

Melhorar e viabilizar saneamento do município atingindo principalmente as áreas mais carentes.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
P Construção, Recuperação do Esgoto Sanitário	Unid	Obras realizadas	01
P Construção do Aterro Sanitário	Unid	Obras realizadas	01
P Construção de Galerias	Unid	Obras realizadas	01
P Construção de Fossas Sépticas	Unid	Obras realizadas	12
A Manutenção da Limpeza Pública	Unid	Unidade administrativa	01
A Manutenção de Saneamento na Sede	Unid	Unidade administrativa	01

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br

E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

PROGRAMA

019 – FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E DO AGRONEGÓCIO FAMILIAR

OBJETIVO

Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda, a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio a produção.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Distribuição de Sementes e Mudanças	Kg	Sementes e Mudanças Distribuídas	1500
A Apoio ao Agronegócio Familiar	Unid	Famílias Atendidas	300
A Assistência a Associações e Cooperativas	Unid	Associados	200

PROGRAMA

020 – ABASTECIMENTO GERAL DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

OBJETIVO

Garantir a produção de produtos agrícolas à população.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
P Construção de Mercados e Feiras	Unid	Obras Construídas	01
P Aquisição Equipamentos, Máquinas e Implementos	Unid	Equipamentos Comprados	07
A Capacitação a Produtores Rurais e Familiares	Unid	Treinamento de Pessoal	200

PROGRAMA

3236 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO

Dotar a gestão ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos hídricos.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção do Meio Ambiente	Unid	Unidade administrativa	01
P Construção, Recuperação de Açudes e Barreiros	Unid	Obras realizadas	15
P Construção e Recuperação de Barragens	Unid	Obras realizadas	03

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA

3610 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO

Contribuir para a qualidade do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de ações suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e formação continuada aos diversos profissionais da área educacional, orientando assim o aprendizado do aluno com a eficiência do modelo de gestão escolar adotado.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção da Sec. Mun. Educ. Cultura	Unid	Unidade administrativa	01
A Manutenção da Rede Escolar	Unid	Escolas atendidas	10
A Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos	Unid	Jovens e adultos alfabetizados	125
A Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola	Unid	Escolas atendidas	10
A Manutenção do Ensino Fundamental	Unid	Escolas atendidas	10
A Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	Unid	Alunos transportados	590
A Alimentação escolar	Unid	Alunos atendidos	700
P Obras de Expansão da Rede Física Escolar	Unid	Obras realizadas	08
A Distribuição de Fardamento Escolar	Unid	Alunos beneficiados	700
P Equipamentos de Unidades Escolares	Und	Escolas atendidas	12
P Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	02
A Formação e aperfeiçoamento de servidores	Unid	Servidores capacitados	70
P Aquisição de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Cultura

PROGRAMA

014 - FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

OBJETIVO

Fomentar a produção artística, a qualificação de artistas e produtores culturais, promover manifestações artísticas em seus diversos gêneros e linguagens, valorizar e apoiar as iniciativas e projetos culturais de grupos e comunidades ampliando o acesso aos bens culturais, bem como promover parcerias no sentido de viabilizar a produção, fruição e difusão cultural no município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção da Secretaria de Cultura	Unid	Unidade administrativa	01
A Incentivo e Patrocínio de Atividades Culturais	Unid	Unidade administrativa	01

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

P	Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural	Unid	Espaços construídos	03
P	Equipamentos para banda de música (instrumentos)	Unid	Banda de música	09

PROGRAMA

016 – PROMOVENDO A CULTURA POPULAR

OBJETIVO

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Festas populares	Unid	Festas	05
A	Revitalização de grupos folclóricos	Unid	Revitalização realizada	05

ÓRGÃO

Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

PROGRAMA

018 – ESPORTE E LAZER

OBJETIVO

Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais do cidadão, colaborando para o desenvolvimento humano; incentivar o esporte amador e estudantil, em suas diversas modalidades; assegurar e facilitar o acesso de todos a atividades esportivas e de lazer, a fim de minimizar o quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade social com vistas ao auxílio no combate a doenças, evasão escolar, uso de drogas, criminalidade, dentre outros benefícios para a comunidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
P	Implantação de Centros Esportivos e de Lazer	Unid	Centros implantados	02
A	Incentivo ao Esporte Amador	Unid	Atletas beneficiados	100
P	Construção, Reforma, Ampliação de Estádio Futebol	Unid	Obras realizadas	01
P	Construção, Reforma, Ampl. de Ginásio e Quadra	Unid	Obras realizadas	01
P	Constr. Ref. e Ampl. Academia de Esportes Comum.	Unid	Obras realizadas	01
A	Manutenção da Secretaria de Esportes	Unid	Unidade administrativa	01

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA

4022 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Assegurar os meios necessários de melhoria de saúde e assistência permanente de atendimento à população.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Unid.	Unidade Administrativa	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social

PROGRAMA

4540 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

OBJETIVO

Dotar de meios necessários para melhoria ao atendimento e a assistência social à população.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção da Secretaria Municipal da Assit. Social	Unid.	Unidade Administrativa	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Transportes

PROGRAMA

4303 - RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

OBJETIVO

Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e pessoas em estradas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Serv. Públicos e Desenvolvimento Urbano	Unid	Unidade administrativa	01
P Aquisição de Veículos e/ou Equipamentos	Unid	Veic. e/ou Equip. adquiridos	05
P Constr. Recup. Estradas, Pontes e Passagens Molhadas	Km	Km de estradas recuperadas	60

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO
FUNDEB

PROGRAMA
 021 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO
 Dar continuidade ao investimento de infraestrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Remuneração e Encargos dos Servidores – FUNDEB	Unid	Servidores beneficiados	40
A	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério – FUNDEB	Unid	Servidores beneficiados	40
P	Const. Reforma e Equip. de Escolas de Educação Básica	Unid	Escolas atendidas	5
A	Capacitação dos Profissionais da Educação Básica	Unid	Servidores beneficiados	70

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Educação - FME

PROGRAMA
 3610 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO

Contribuir para a qualidade do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de ações suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e formação continuada aos diversos profissionais da área educacional, orientando assim o aprendizado do aluno com a eficiência do modelo de gestão escolar adotado.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Manutenção da Sec. Mun. Educação	Unid	Unidade administrativa	01
A	Manutenção da Rede Escolar	Unid	Escolas atendidas	5
A	Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos	Unid	Jovens e adultos alfabetizados	700
A	Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola	Unid	Escolas atendidas	05
A	Manutenção do Ensino Fundamental	Unid	Escolas atendidas	05
A	Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	Unid	Alunos transportados	700
A	Alimentação escolar	Unid	Alunos atendidos	700
P	Obras de Expansão da Rede Física Escolar	Unid	Obras realizadas	08
A	Distribuição de Fardamento Escolar	Unid	Alunos beneficiados	700
P	Equipamentos de Unidades Escolares	Und	Escolas atendidas	30
P	Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	02

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

A	Formação e aperfeiçoamento de servidores	Unid	Servidores capacitados	70
P	Aquisição de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	01

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA

022 – PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE

OBJETIVO

Garantir saúde básica com qualificação aos habitantes e estruturar o setor de prevenção e coordenar as ações de atendimento municipal.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	Unid	Unidade administrada	01
P Const., Ref., Ampl. e Aparelh. na Área da Saúde.	Unid	Obras realizadas	12
A Atendimento Médico, Ambulatorial e Hospitalar.	Unid	Atendimentos realizados	1000
A Programa de Estratégia da Família	Unid	Equipes de ESF implantadas	02
A Programa Agente Comunitário de Saúde.	Unid	Famílias atendidas	700
A Programa de Incentivo a Saúde Bucal.	Unid	Equipes de saúde bucal	02
A Manutenção da Farmácia Básica.	Unid	Pacientes atendidos c/ medicamentos	700
A Programa de Vigilância Sanitária.	Unid	Estabelecimentos visitados	200
A Programa de Vigilância Epidemiológica.	Unid	Famílias atendidas	1200
A Aquisição de Veículo	Unid	Veículo adquirido	02
A Transporte de doentes carentes	Unid	Pacientes transportados	1680
A Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	04
P Aquisição de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	01
A Ações de Enfretamento e Combate ao Coronavírus	Unid	Famílias atendidas	700
A Manutenção de Ações do Programa Previne Brasil	Unid	Famílias atendidas	700

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA

023 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência e Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manut. Dos Serv. de Assistência Social	Unid	Atividade Mantida	01

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA

024 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas de transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Atendimentos Sociais Emergenciais	Unid	Famílias atendidas	80
A	Distribuição de Urnas Funerárias.	Unid	Pessoas beneficiadas	82
A	Programa de Assistência à Criança	Unid	Crianças atendidas	156
A	Bloco PSB - Programa Serv. Conv. Fort. de Vinculos - SCFV	Unid	Famílias atendidas	80
A	Bloco PSB – Programa Piso Basico Fixo	Unid	Famílias atendidas	80
A	Programa de Atenção à Pessoa Idosa	Unid	Idosos atendidos	130
A	Programa de Assistência ao Portador de Defic.	Unid	Pessoas atendidas	30
A	Bloco GPBF/CAD Único - Programa IGD - Bolsa Família	Unid	Famílias atendidas	100
A	Benefício de Prestação continuada – BPC na Escola.	Unid	Benefícios BPC	63
P	Equipamentos para o FMC	Unid	Equip. adquiridos	01

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

PROGRAMA

3236 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO

Dotar a gestão ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos hídricos.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Manutenção do FMMA	Unid	Unidade administrativa	01
A	Manutenção e Preservação do Meio Ambiente	Unid	Unidade administrativa	01

ÓRGÃO

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adoslescente - FMDCA

PROGRAMA

3240 – ASSITENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

OBJETIVO

O objetivo do projeto/atividade é formular a política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no município, definindo prioridades e fiscalizando as ações de execução. Promover ações e apoiar técnica e financeiramente a Assistência Social em atendimento às diretrizes da lei Orgânica de Assistência Social – LOAS/1993 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção do FMDCA	Unid	Unidade administrativa	01
A Realização de Pesquisas, Diagnósticos e Análises	Unid	Unidade administrativa	01
P Apoio a Projetos de Atendimento a Crianças e Adolescentes	Unid	Unidade administrativa	01
A Apoio a Atividades de Atendimento a Crianças e Adolescentes	Unid	Unidade administrativa	01
A Capacitação de Profissionais para a Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes	Unid	Unidade administrativa	01
A Manutenção do Conselho DCA	Unid	Unidade administrativa	01

Adeilson Antão de Carvalho

Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
João Paulo Araújo Santos
Contador CRC nº 007009/O - PI
CPF: 628.175.153-15

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	14.471.596,21	13.967.020,34	52,80930	108,36600	14.980.172,08	14.455.866,05	52,80930	108,36600	15.579.378,56	14.956.203,80	53,29690	108,99490
Receitas Primárias (I)	14.470.423,68	13.963.958,85	52,79770	108,34220	14.976.888,51	14.452.697,42	52,79780	108,34220	15.575.964,04	14.952.925,49	53,28520	108,97900
Receitas Primárias Correntes	13.457.621,35	12.986.604,60	49,10230	100,75920	13.928.638,10	13.441.135,77	49,10240	100,75920	14.485.783,61	13.906.332,28	49,55570	101,34390
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	241.472,16	233.020,63	0,88110	1,80790	249.923,69	241.176,36	0,88110	1,80790	259.920,63	249.523,81	0,88920	1,81840
Contribuições	53.174,39	51.313,29	0,19400	0,39810	55.035,49	53.109,25	0,19400	0,39810	57.236,91	54.947,44	0,19580	0,40040
Transferências Correntes	13.162.974,80	12.702.270,68	48,02720	98,55320	13.623.678,92	13.146.850,16	48,02730	98,55320	14.168.626,07	13.601.881,03	48,47070	99,12510
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias de Capital	1.012.802,33	977.354,25	3,69540	7,58300	1.048.250,41	1.011.561,65	3,69540	7,58300	1.090.180,43	1.046.573,21	3,72950	7,62700
Despesa Total	14.322.200,66	13.820.923,64	52,25690	107,23250	14.823.477,68	14.304.655,96	52,25690	107,23250	15.416.416,79	14.799.760,12	52,73940	107,85480
Despesas Primárias (II)	14.423.337,91	13.918.521,09	52,62590	107,98970	14.928.154,73	14.405.669,32	52,62590	107,98970	15.525.280,93	14.904.269,69	53,11190	108,61640
Despesas Primárias Correntes	12.855.894,51	12.405.938,21	46,90680	96,25400	13.305.850,81	12.840.146,04	46,90680	96,25400	13.838.084,85	13.284.561,45	47,34000	96,81260
Pessoal e Encargos Sociais	7.045.029,82	6.798.453,78	25,70490	52,74720	7.291.605,86	7.036.399,66	25,70490	52,74720	7.583.270,10	7.279.939,29	25,94230	53,05330
Outras Despesas Correntes	5.810.864,69	5.607.484,43	21,20190	43,50680	6.014.244,95	5.803.746,38	21,20190	43,50680	6.254.814,75	6.004.622,16	21,99770	43,75930
Despesas Primárias de Capital	1.408.438,32	1.359.142,98	5,13890	10,54520	1.457.733,66	1.406.712,98	5,13890	10,54520	1.516.043,01	1.455.401,29	5,18640	10,60640
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	159.005,08	153.439,90	0,58020	1,19050	164.570,26	158.810,30	0,58020	1,19050	171.153,07	164.306,95	0,58550	1,19740
Resultado Primário (III) = (I - II)	47.085,77	45.437,76	0,17180	0,35250	48.733,78	47.028,10	0,17190	0,35250	50.683,11	48.655,80	0,17330	0,35450
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	47.085,77	45.437,76	0,17180	0,35250	48.733,78	47.028,10	0,17190	0,35250	50.683,11	48.655,80	0,17330	0,35450
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.166], PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, Data/hora da emissão: 25/mai/2021 10h e 23m"

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
Contador
CRC PI - 007009/O



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	%(c/a)x100
Receita Total	11.061.113,25	43,23280	88,71480	13.967.619,20	54,59290	12,02630	2.906.505,95	26,28000
Receitas Primárias (I)	11.050.629,06	43,19180	88,63080	13.964.557,59	54,58100	12,00170	2.913.928,53	26,37000
Despesa Total	10.933.718,62	42,73480	87,69310	13.821.516,23	54,02190	10,85450	2.887.797,61	26,41000
Despesa Primárias (II)	10.868.451,30	42,47970	87,16960	13.765.671,38	53,80360	10,40660	2.897.220,08	26,66000
Resultado Primário (I - II)	182.177,76	0,71210	1,46120	198.886,21	0,77740	1,59510	16.708,45	9,17150
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.166], PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, Data/hora da emissão: 25/mai/2021 10h e 24m"

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
Contador
CRC PI - 007009/O



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	10.641.831,89	11.061.113,25	3,94	12.442.826,78	12,49	12.878.325,71	3,50	13.329.067,11	3,50	15.579.378,96	16,88
Receitas Primárias (1)	10.618.576,17	11.050.629,06	4,07	12.434.595,35	12,52	12.869.806,19	3,50	13.320.249,40	3,50	15.570.259,84	16,89
Despesa Total	10.760.336,95	10.933.718,62	1,61	12.388.515,21	13,31	12.822.113,24	3,50	13.270.887,21	3,50	15.416.416,79	16,17
Despesas Primárias (II)	10.709.204,98	10.868.451,30	1,49	12.320.991,86	13,36	12.752.226,57	3,50	13.198.554,50	3,50	15.336.902,85	16,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	-90.628,81	182.177,76	-301,02	113.603,49	-37,64	117.579,62	3,50	121.694,90	3,50	233.356,99	91,76
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	16.735,51	0,00	17.321,25	3,50	17.927,50	3,50	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	765.600,00	0,00	792.396,00	3,50	820.129,86	3,50	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	-495.500,00	0,00	-512.842,50	3,50	-530.791,99	3,50	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	10.212.890,49	10.618.668,72	3,97	12.007.327,84	13,08	12.427.584,31	3,50	12.862.549,76	3,50	14.956.203,80	16,28
Receitas Primárias (1)	10.190.572,14	10.608.603,90	4,10	11.999.384,51	13,11	12.419.362,97	3,50	12.854.040,67	3,50	14.947.694,71	16,29
Despesa Total	10.326.618,96	10.496.369,87	1,64	11.954.917,18	13,90	12.373.339,28	3,50	12.806.406,15	3,50	14.799.760,11	15,57
Despesas Primárias (II)	10.277.547,97	10.433.713,25	1,52	11.889.757,14	13,96	12.305.898,64	3,50	12.736.605,10	3,50	14.729.959,06	15,65
Resultado Primário (III) = (I - II)	-86.975,82	174.890,65	0,00	109.627,37	-37,32	113.464,33	3,50	117.435,57	3,50	217.735,65	85,41
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	16.149,77	0,00	16.715,01	3,50	17.300,03	3,50	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	738.804,00	0,00	764.662,14	3,50	791.425,31	3,50	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	-478.157,50	0,00	-494.893,01	0,00	-512.214,27	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.166], PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, Data/hora da emissão: 25/mai/2021 10h e 25m"

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
Contador
CRC PI - 007009/O

FRANCISCO MACEDO - PI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	8.144.568,98	100,000	7.478.990,72	100,000	7.077.778,23	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	8.144.568,98	100,00	7.478.990,72	100,00	7.077.778,23	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.166], PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, Data/hora da emissão: 25/mai/2021 10h e 25m"

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
Contador
CRC PI - 007009/O

LDO 2022



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

Page 1 of 1

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.166], PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, Data/hora da emissão: 25/mai/2021 10h e 26m"

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF:032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
João Paulo Araújo Santos
 Contador
 CRC PI - 007009/O



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	58,86	351,60
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	58,86	351,60
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	175,80
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	58,86	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	175,80
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	20.255,91
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	20.255,91
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	58,86	20.607,51

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	0,00	0,00	1.262.201,26
Pensões	0,00	0,00	631.100,63
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	610.844,72
Benefícios - Militar			
Reformas	0,00	0,00	20.255,91
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	1.262.201,26
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	58,86	-1.241.593,75

	2020	2019	2018
--	------	------	------

FRANCISCO MACEDO - PI

LDO 2022



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

Page 2 of 3

Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
----------------------------	------	------	------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2019	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	1.218,01	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2019	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.166], PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, Data/hora da emissão: 25/mai/2021 10h e 28m"

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF:032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
João Paulo Araújo Santos
 Contador
 CRC PI - 007009/O

FRANCISCO MACEDO - PI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.166], PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, Data/hora da emissão: 25/mai/2021 10h e 31m"

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF:032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
João Paulo Araújo Santos
 Contador
 CRC PI - 007009/O

LDO 2022


MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.166], PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, Data/hora da emissão: 25/mai/2021 10h e 32m"

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF:032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
João Paulo Araújo Santos
 Contador
 CRC PI - 007009/O


MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de Creditos Adicionais a partir da Reserva de Contingencia	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Eventos da natureza, secas, epidemias, outros	50.000,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Abertura de Creditos Adicionais a partir da Reserva de Contingencia	250.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.166], PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, Data/hora da emissão: 25/mai/2021 11h e 27m"

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF:032.400.683-70

João Paulo Araújo Santos
João Paulo Araújo Santos
 Contador
 CRC PI - 007009/O